

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 3ª (TERCEIRA)  
EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES,  
EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, PARA  
DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE  
DISTRIBUIÇÃO, DA FLEURY S.A.**

celebrado entre

**FLEURY S.A.**

e

**PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES  
MOBILIÁRIOS**

*(representando a comunhão dos titulares das debêntures objeto da presente  
emissão)*

Datada de 16 de novembro de 2017

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA FLEURY S.A.**

Pelo presente instrumento particular, como emissora,

**(a) FLEURY S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida General Valdomiro de Lima, n.º 508, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o n.º 60.840.055/0001-31, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP"), sob o NIRE 35.300.197.534, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora" ou "Companhia");

e, como agente fiduciário representando a comunhão dos interesses dos titulares das debêntures desta 3ª (terceira) emissão de debêntures da Emissora ("Debenturistas" e, individualmente, "Debenturista"),

**(b) PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, sociedade por ações com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n.º 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 17.343.682/0001-38, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob o NIRE 33.3.00014373, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Agente Fiduciário" e em conjunto com a Emissora "Partes" ou isoladamente "Parte");

vem, por esta e na melhor forma de direito, firmar o presente "Instrumento Particular de Escritura da 3ª (terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Fleury S.A." ("Escritura de Emissão"), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA AUTORIZAÇÃO**

A presente Escritura de Emissão foi celebrada com base na deliberação e aprovação das condições da 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária da Emissora ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente) em Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 16 de novembro de 2017 ("RCA"), nos termos do artigo 59, parágrafo 1º, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS REQUISITOS**

A Emissão das Debêntures para distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução da CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Oferta Restrita" e "Instrução CVM 476", respectivamente) será realizada com observância dos seguintes requisitos:

### **2.1. Dispensa de Registro na CVM e registro na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais**

2.1.1. A Oferta Restrita será realizada nos termos da Instrução CVM 476 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, estando, portanto, automaticamente dispensada do registro de distribuição pública perante a CVM de que trata o artigo 19 da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, nos termos do artigo 6º, da Instrução CVM 476.

2.1.2. Por se tratar de distribuição pública, com esforços restritos, a Oferta Restrita poderá vir a ser registrada na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 1º, parágrafo 2º, do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários", atualmente em vigor, exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, sendo tal registro condicionado à expedição, até a data da Comunicação de Encerramento (conforme definida abaixo) pelo Coordenador Líder (conforme definido abaixo) da Oferta Restrita à CVM, de diretrizes específicas nesse sentido pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA, nos termos do artigo 9º, parágrafo 1º, do referido código.

## **2.2. Arquivamento e Publicação da Ata de RCA na JUCESP**

A ata da RCA que deliberou e autorizou a Emissão será arquivada na JUCESP e publicada (i) no Diário Oficial do Estado de São Paulo; e (ii) no jornal "Valor Econômico", de acordo com o artigo 62, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações.

## **2.3. Arquivamento da Escritura de Emissão na JUCESP**

A presente Escritura de Emissão e eventuais aditamentos serão devidamente arquivados na JUCESP, conforme disposto no artigo 62, inciso II, e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações.

## **2.4. Depósito para Distribuição e Negociação**

2.4.1. As Debêntures serão depositadas para (a) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTVM ("B3 – Segmento CETIP UTVM"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3 – Segmento CETIP UTVM; e (b) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3 – Segmento CETIP UTVM, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e a custódia eletrônica das Debêntures realizada por meio da B3 – Segmento CETIP UTVM.

2.4.2. Não obstante o descrito no item 2.4.1. acima, as Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre investidores qualificados, conforme definidos no artigo 9º-B, da Instrução nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada ("Instrução CVM 539"), depois de decorridos 90 (noventa) dias contados de sua subscrição ou aquisição por Investidores Profissionais (conforme abaixo definido), conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, e uma vez verificado o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

## **2.5. Objeto Social da Emissora**

Nos termos do artigo 3º do estatuto social da Emissora, a Emissora tem por objeto social: (i) a prestação de serviços médicos e medicina diagnóstica; (ii) a consultoria, assessoria, cursos e palestras na área da saúde, bem como a prestação de serviços que visem a promoção de saúde e a gestão de doenças crônicas; (iii) a pesquisa e o desenvolvimento científico e tecnológico na área da medicina; (iv) a prestação a terceiros de serviços que importem na utilização da capacidade disponível do seu cabedal, representado por conhecimentos, técnicas, equipamentos, máquinas e demais meios de realização de suas atividades. O artigo 3º do estatuto social da Emissora, em seus parágrafos 1º e 2º, especifica, ainda, (i) que as atividades realizadas pela Emissora têm por objetivo a criação de condições adequadas para o bom desempenho da profissão médica, além de pugnar pela pesquisa e estudos, visando ao progresso científico da medicina; e (ii) que a Emissora poderá, ainda, participar em outras sociedades como sócia, acionista ou quotista.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO**

### **3.1. Número da Emissão**

A presente Escritura de Emissão contempla a 3ª (terceira) Emissão de Debêntures da Emissora.

### **3.2. Valor Total da Emissão**

O valor total da Emissão será de R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) na Data de Emissão (conforme abaixo definido) ("Valor Total da Emissão").

### **3.3. Número de Séries**

A Emissão será realizada em série única.

### **3.4. Quantidade de Debêntures**

3.4.1. Serão emitidas 30.000 (trinta mil) Debêntures, totalizando R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), na Data de Emissão.

### **3.5. Destinação de Recursos**

Os recursos líquidos captados pela Emissora por meio da Oferta Restrita serão destinados ao reforço de capital de giro e alongamento do passivo financeiro da Emissora.

### **3.6. Banco Liquidante e Escriturador**

O banco liquidante e escriturador da presente Emissão será o Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 60.746.948/0001-12 ("Banco Liquidante" e "Escriturador", cujas definições incluem qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante e o Escriturador na prestação dos serviços de banco liquidante e de escriturador previstos nesta Escritura de Emissão).

### **3.7. Imunidade ou Isenção de Debenturistas**

3.7.1. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante e ao Escriturador, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis (conforme definido abaixo), antes da data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, a documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado dos seus rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

3.7.2. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos do item 3.7.1 acima, e que tiver essa condição alterada e/ou revogada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, ou ainda, que tenha esta condição alterada e/ou revogada por qualquer outra razão que não as mencionadas neste item 3.7.2, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante e Escriturador, com cópia para a Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante e Escriturador ou

pela Emissora.

3.7.3. Mesmo que tenha recebido a documentação referida no item 3.7.1 acima, e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emissora depositar em juízo ou descontar de quaisquer valores relacionados às Debêntures a tributação que entender devida.

### **3.8. Colocação e Procedimento de Distribuição**

3.8.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476, sob regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures, com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários responsável pela distribuição das Debêntures ("Coordenador Líder"), conforme o "Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição com Esforços Restritos de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, em Regime de Garantia Firme de Colocação, da 3ª (Terceira) Emissão da Fleury S.A." a ser celebrado entre o Coordenador Líder e a Emissora ("Contrato de Colocação").

3.8.2. O Coordenador Líder será responsável pela estruturação e coordenação da Oferta Restrita e o plano de distribuição pública seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476 e no Contrato de Distribuição ("Plano de Distribuição").

3.8.2.1. Para tanto, o Coordenador Líder poderá acessar até, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais (conforme abaixo definido), sendo possível a subscrição ou aquisição das Debêntures por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais (conforme abaixo definido), nos termos do artigo 3º da Instrução CVM 476, sendo certo que fundos de investimento e carteiras administradas de valores mobiliários cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único investidor para os fins dos limites acima.

3.8.2.2. Consideram-se "Investidores Profissionais" aqueles definidos no artigo 9º-A da Instrução CVM 539, observado o disposto na Instrução CVM 476 e na presente Escritura de Emissão, quais sejam: (i) instituições

financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (ii) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (iv) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-A da Instrução CVM 539; (v) fundos de investimento; (vi) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (vii) agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e (viii) investidores não residentes.

3.8.3. As Partes comprometem-se a não realizar a busca de investidores através de lojas, escritórios ou estabelecimentos abertos ao público, ou com a utilização de serviços públicos de comunicação, como a imprensa, o rádio, a televisão e páginas abertas ao público na rede mundial de computadores, nos termos da Instrução CVM 476.

3.8.4. A colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos do MDA, administrado e operacionalizado pela B3 – Segmento CETIP UTMV, e com o Plano de Distribuição.

3.8.5. No ato de subscrição e integralização das Debêntures, cada Investidor Profissional assinará declaração atestando: (i) que efetuou sua própria análise com relação à capacidade de pagamento da Emissora; (ii) sua condição de Investidor Profissional, de acordo com o artigo 9-A da Instrução CVM 539; e (iii) estar ciente, entre outras coisas, de que: (a) a Oferta Restrita não foi registrada perante a CVM, e que poderá vir a ser registrada na ANBIMA apenas para fins de informação de base de dados, nos termos do item 2.1.2 acima, desde que expedidas diretrizes específicas pela ANBIMA até a data do envio da comunicação de encerramento da Oferta Restrita a ser enviada à CVM pelo Coordenador Líder, nos termos do artigo 8º da Instrução CVM 476 (“Comunicação de Encerramento”); e (b) as Debêntures estão sujeitas a restrições de negociação previstas na regulamentação aplicável e nesta Escritura de Emissão, devendo, ainda, por meio de tal declaração, manifestar sua concordância expressa a todos os termos e condições desta Escritura de Emissão.



3.8.6. Não será concedido qualquer tipo de desconto aos interessados em adquirir Debêntures no âmbito da Oferta Restrita, bem como não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes máximos ou mínimos, independentemente de ordem cronológica.

3.8.7. Não será constituído fundo de sustentação de liquidez, tampouco será celebrado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Não será firmado, ainda, contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.

3.8.8. A Emissora não poderá realizar, nos termos do artigo 9º, da Instrução CVM 476, outra oferta pública da mesma espécie de valores mobiliários objeto da Oferta Restrita dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data do encerramento da Oferta Restrita, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS DEBÊNTURES**

##### **4.1. Data de Emissão das Debêntures**

Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 24 de novembro de 2017 ("Data de Emissão").

##### **4.2. Tipo, Conversibilidade, Forma e Comprovação de Titularidade**

4.2.1. As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora, nominativas e escriturais, sem emissão de cautelas e certificados e não farão jus a participação nos lucros da Emissora.

4.2.2. A Emissora não emitirá cautelas ou certificados de Debêntures. Para todos os fins de direito e efeitos, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato das Debêntures emitido pelo Escriturador, na qualidade de instituição financeira responsável pela escrituração das Debêntures. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato em nome do Debenturista expedido pela B3 - Segmento CETIP UTVM em nome do Debenturista, quando as Debêntures

estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

#### **4.3. Espécie**

As Debêntures serão da espécie quirografária, sem garantia, não gozando os Debenturistas de preferência em relação aos demais credores quirografários da Emissora, nos termos do artigo 58, da Lei das Sociedades por Ações.

#### **4.4. Prazo e Data de Vencimento**

4.4.1. As Debêntures terão prazo de vencimento de 5 (cinco) anos a contar da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 24 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento das Debêntures").

#### **4.5. Valor Nominal Unitário das Debêntures**

4.5.1. O valor nominal unitário das Debêntures ("Valor Nominal Unitário"), na Data de Emissão, será de R\$10.000,00 (dez mil reais).

4.5.2. O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será corrigido ou atualizado monetariamente por qualquer índice.

4.5.2.1. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em duas parcelas anuais, sendo: (i) o primeiro pagamento, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures, devido em 24 de novembro de 2021; e (ii) o último pagamento, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures, devido na Data de Vencimento das Debêntures.

#### **4.6. Preço e Forma de Subscrição e Integralização**

4.6.1. As Debêntures serão subscritas no mercado primário pelo seu Valor Nominal Unitário, na data da primeira subscrição e integralização das Debêntures ("Data da Primeira Subscrição e Integralização"), ou pelo seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração das Debêntures (conforme

abaixo definido), calculada *pro rata temporis*, desde a Data da Primeira Subscrição e Integralização até a data de sua efetiva subscrição e integralização, utilizando-se, para tanto, 8 (oito) casas decimais, sem arredondamentos.

4.6.2. As Debêntures serão integralizadas, à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3 - Segmento CETIP UTMV.

#### **4.7. Remuneração**

4.7.1. Remuneração das Debêntures: as Debêntures farão jus a uma remuneração correspondente a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 - Segmento CETIP UTMV ("Taxa DI"), acrescida de *spread* ou sobretaxa de 0,49% (quarenta e nove centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, desde a Data da Primeira Subscrição e Integralização até a primeira Data de Pagamento da Remuneração, inclusive, ou desde a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, até a Data de Vencimento das Debêntures, conforme o caso, pagos ao final de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo), de acordo com a fórmula descrita no item 4.7.2. abaixo ("Remuneração das Debêntures").

4.7.2. O cálculo da Remuneração das Debêntures obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{FatorJuros} - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração das Debêntures, devido em cada Data de Pagamento da Remuneração, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* (sobretaxa), calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorJuros} = \text{FatorDI} \times \text{FatorSpread}$$

Sendo que:

FatorDI = produtório das Taxas DI, desde a Data da Primeira Subscrição e Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

onde:

n = Número total de Taxas DI consideradas na apuração do produtório, sendo "n" um número inteiro;

k = Corresponde ao número de ordem das Taxas DI, variando de 1 até n;

$TDI_k$  = Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left( \frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

$DI_k$  = Taxa DI, de ordem k, divulgada pela B3 - Segmento CETIP

UTVM, expressa na forma percentual ao ano, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

FatorSpread = Sobretaxa, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorSpread = \left\{ \left[ \left( \frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right] \right\}$$

Sendo que:

*spread* = de 0,4900 (quarenta e nove centésimos).

*n* = número de Dias Úteis entre a Data da Primeira Subscrição e Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo "n" um número inteiro.

Observações:

- 1) O fator resultante da expressão  $(1 + TDI_k)$  será considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.
- 2) Efetua-se o produtório dos fatores  $(1 + TDI_k)$ , sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.
- 3) Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.
- 4) O fator resultante da expressão  $(Fator DI \times FatorSpread)$  deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.
- 5) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo.

Para os fins desta Escritura de Emissão, "Período de Capitalização" significa o

intervalo de tempo que se inicia na Data da Primeira Subscrição e Integralização, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, nos casos dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento da Remuneração correspondente ao período. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

4.7.3. Se na data de vencimento de quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora não houver divulgação da Taxa DI pela B3 – Segmento CETIP UTVM, será aplicada, em sua substituição, na apuração de “TDI<sub>k</sub>”, a última Taxa DI divulgada, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável. Se a não divulgação da Taxa DI for superior ao prazo de 10 (dez) Dias Úteis, aplicar-se-á o disposto nos parágrafos abaixo quanto à definição do novo parâmetro de Remuneração das Debêntures.

4.7.3.1. Na hipótese de ausência de apuração e/ou divulgação e/ou limitação da utilização e/ou extinção da Taxa DI por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação (“Período de Ausência de Taxa DI”) ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade da Taxa DI por disposição legal ou determinação judicial, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas (“AGD”), na forma e nos prazos estipulados na Cláusula Oitava desta Escritura de Emissão e no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações, para que os Debenturistas definam, de comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável, o novo parâmetro de Remuneração das Debêntures a ser aplicado, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época (“Taxa Substitutiva”). A AGD será realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do último dia do Período de Ausência da Taxa DI ou da extinção ou inaplicabilidade da Taxa DI por imposição legal ou determinação judicial, o que ocorrer primeiro. Até a deliberação desse novo parâmetro de Remuneração das Debêntures, será utilizado, para o cálculo do valor da Remuneração das Debêntures, o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas quando da deliberação da Taxa Substitutiva.

4.7.3.2. Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da AGD prevista acima, a referida AGD não será realizada, e a Taxa DI, a partir de sua validade e/ou divulgação, conforme o caso, voltará a ser utilizada para o cálculo da Remuneração das Debêntures desde o dia de sua indisponibilidade.

4.7.3.3. Caso, na AGD prevista acima, não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora e os Debenturistas titulares de Debêntures representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação (conforme abaixo definido), a Emissora deverá resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures em Circulação e, conseqüentemente, cancelá-las, sem o pagamento de multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva AGD, pelo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Subscrição e Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Nesta alternativa, para cálculo da Remuneração das Debêntures aplicável às Debêntures a serem resgatadas e, conseqüentemente, canceladas, será utilizado o percentual correspondente à última Taxa DI oficialmente divulgada pela B3 – Segmento CETIP DTVM.

#### **4.8. Pagamento da Remuneração**

4.8.1. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o pagamento da Remuneração das Debêntures será realizado semestralmente, nos dias 24 dos meses de maio e novembro de cada ano, a contar da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 24 de maio de 2018 e o último na Data de Vencimento das Debêntures (cada uma destas datas, "Data de Pagamento da Remuneração").

4.8.2. Farão jus à Remuneração aqueles que sejam titulares de Debêntures ao final do Dia Útil anterior a cada Data de Pagamento da Remuneração.

#### **4.9. Local de Pagamento**

Os pagamentos a que fizerem jus os Debenturistas serão efetuados pela Emissora na data de seu respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela B3 – Segmento CETIP UTVM, caso as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente junto à B3 – Segmento CETIP UTVM; e/ou (ii) para os Debenturistas cujas Debêntures não estejam vinculadas à B3 – Segmento CETIP UTVM, por meio do Banco Liquidante.

#### **4.10. Repactuação Programada**

As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

#### **4.11. Prorrogação dos Prazos**

Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação por quaisquer das partes da Emissão, inclusive pelos Debenturistas, conforme disposto nesta Escritura de Emissão, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia em que não houver expediente bancário na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, feriado declarado nacional, sábado ou domingo, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados através da B3 – Segmento CETIP UTVM, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo. Para os fins desta Escritura de Emissão, “Dia Útil” significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

#### **4.12. Encargos Moratórios**

Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos titulares de Debêntures, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora ficarão sujeitos a multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e juros de mora à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das despesas para cobrança.



#### **4.13. Atraso no Recebimento dos Pagamentos**

Sem prejuízo do disposto no item 4.12. acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento da Remuneração das Debêntures e/ou Encargos Moratórios a partir da data em que o correspondente valor foi disponibilizado pela Emissora, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo pagamento.

#### **4.14. Publicidade**

Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas deverão ser publicados na página da Emissora na Internet, qual seja [www.fleury.com.br/ri](http://www.fleury.com.br/ri), na mesma data em que forem realizados, bem como nos órgãos da imprensa nos quais a Emissora costuma efetuar suas publicações, até o dia seguinte da data em que forem realizados se assim exigido pela regulamentação aplicável em vigor, ou no dia seguinte da data de seus competentes registros, conforme aplicável nos termos da regulamentação aplicável em vigor, devendo o prazo de manifestação dos Debenturistas, caso seja necessária nos termos da legislação aplicável e desta Escritura de Emissão, corresponder àquele estabelecido na legislação aplicável em vigor e/ou nesta Escritura de Emissão.

#### **4.15. Aquisição Facultativa**

4.15.1. A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir uma ou mais Debêntures, observados os termos do artigo 13, da Instrução CVM 476, o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, bem como a legislação aplicável à época e as regras expedidas pela CVM: (i) por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, devendo a aquisição facultativa de que trata este item constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora; ou (ii) por valor superior ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário conforme o caso, desde que observe as regras expedidas pela CVM.

4.15.2. As Debêntures objeto desse procedimento poderão, a critério da Emissora, observado o disposto no artigo 15 da Instrução CVM 476, ser colocadas novamente no mercado, canceladas a qualquer momento ou permanecer em tesouraria da Emissora. As Debêntures mencionadas no item acima, caso sejam recolocadas no mercado, farão jus a mesma Remuneração das demais Debêntures.

#### **4.16. Oferta de Resgate Antecipado**

4.16.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, observados os dispositivos legais aplicáveis, realizar oferta de resgate antecipado relativamente à totalidade das Debêntures ("Oferta de Resgate Antecipado"), endereçada a todos os titulares de Debêntures, sem distinção, sendo assegurado a todos os titulares das Debêntures igualdade de condições para aceitar a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures de sua titularidade, com o conseqüente cancelamento pela Emissora das debêntures então resgatadas.

4.16.2. As Debêntures não estão sujeitas a resgate antecipado parcial pela Emissora.

4.16.3. A Oferta de Resgate Antecipado deverá ser realizada, pela Emissora, mediante comunicação individual enviada a cada um dos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, ou por meio de publicação de anúncio aos Debenturistas a ser amplamente divulgado, o qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo: (a) o valor do prêmio de resgate, caso exista, que não poderá ser negativo; (b) a data efetiva para o resgate das Debêntures e pagamento aos Debenturistas; (c) se a Oferta de Resgate Antecipado será condicionada à aceitação de determinado percentual mínimo de Debenturistas; e (d) demais informações necessárias para tomada de decisão pelos Debenturistas. Os Debenturistas que optarem por aderir a Oferta de Resgate Antecipado receberão o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures *pro rata temporis* calculada conforme item 4.7.2 acima.

4.16.4. Após a publicação dos termos da Oferta de Resgate Antecipado, caso os Debenturistas optem pela adesão à referida oferta, terão 5 (cinco)

Dias Úteis para se manifestarem, de forma expressa e inequívoca, à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário. Ao final desse período, a Emissora terá 3 (três) Dias Úteis para proceder à liquidação da Oferta de Resgate Antecipado, sendo certo que todas as Debêntures objeto da oferta serão resgatadas em uma única data. A B3 – Segmento CETIP UTVM deverá ser informada do resgate antecipado com pelo menos 3 (três) Dias Úteis de antecedência da sua realização. O resgate seguirá, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, os procedimentos operacionais da B3 – Segmento CETIP UTVM.

4.16.5. As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula 4.16, serão obrigatoriamente canceladas.

#### **4.17. Amortização Extraordinária**

4.17.1. As Debêntures não estarão sujeitas à amortização extraordinária pela Emissora

### **CLÁUSULA QUINTA – DO VENCIMENTO ANTECIPADO**

5.1. Observados os itens 5.2 e 5.3. abaixo, o Agente Fiduciário mediante prévio aviso por escrito à Emissora, deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações relativas às Debêntures e exigir o pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Subscrição e Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, bem como dos demais encargos devidos e não pagos até a data do vencimento antecipado, apurado na forma da lei e de acordo com o disposto nesta Escritura de Emissão, na ocorrência das seguintes hipóteses (cada um deles, um "Evento de Inadimplemento"):

- (a) descumprimento, pela Emissora, de quaisquer obrigações pecuniárias assumidas nesta Escritura de Emissão, em especial aquelas referentes ao pagamento do Valor Nominal Unitário, Remuneração e demais encargos pactuados com relação às Debêntures, não sanado no prazo máximo de 1 (um) Dia Útil contados do respectivo descumprimento;
- (b) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação não

pecuniária estabelecida nesta Escritura de Emissão, não sanado no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data do recebimento de comunicação escrita do referido descumprimento enviada (i) pela Emissora ao Agente Fiduciário, ou (ii) pelo Agente Fiduciário à Emissora, o que ocorrer primeiro, sendo que esse prazo não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico nesta Escritura de Emissão;

- (c) decretação de vencimento antecipado de qualquer operação financeira ou acordo do qual a Emissora seja parte como devedora (incluindo, mas não se limitando a empréstimos no mercado local ou internacional, instrumentos derivativos e operações similares) ou de mercado de capitais contratada pela Emissora, cujo valor unitário ou agregado seja superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);
- (d) caso a Emissora deixe de ter seu controle acionário disperso e passe a ter, de forma direta ou indireta, um Acionista Controlador. Para fins deste item, considera-se "Acionista Controlador" a pessoa, natural ou jurídica, ou o grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto, ou sob controle comum, que: (i) seja titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente (assim aqui entendido, por três assembleias gerais ordinárias consecutivas), a maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes nas deliberações da assembleia-geral e o poder de eleger a maioria dos administradores da Emissora; e (ii) use efetivamente seu poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Emissora;
- (e) protesto de títulos contra a Emissora cujo montante, individual ou agregado, ultrapasse R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), exceto se for comprovado pela Emissora ao Agente Fiduciário, que o referido protesto: (a) foi decorrente de erro ou má-fé de terceiros; (b) teve seus efeitos suspensos; ou (c) foi revogado ou cancelado; em até 5 (cinco) dias contados da data do respectivo protesto;
- (f) em caso de (i) decretação de falência da Emissora; (ii) pedido de autofalência pela Emissora; (iii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora, desde que não seja contestado,

elidido ou rejeitado no prazo legal; (iv) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial pela Emissora independentemente de deferimento ou homologação por juiz competente; (v) a dissolução ou liquidação da Emissora; ou (vi) qualquer evento análogo que caracterize estado de insolvência da Emissora, incluindo acordo de credores, nos termos da legislação aplicável;

- (g) decisão judicial transitada em julgado ou arbitral definitiva, de natureza condenatória, contra a Emissora, que imponha obrigação de pagamento em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), desde que tal valor não seja pago no prazo legal;
- (h) ato de qualquer autoridade governamental com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, ativos ou propriedades da Emissora, que sejam essenciais à consecução de suas atividades, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);
- (i) transformação do tipo societário da Emissora, de sociedade anônima para sociedade limitada, nos termos do artigo 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (j) caso qualquer das declarações realizadas pela Emissora nesta Escritura de Emissão seja falsa ou enganosa;
- (k) caso qualquer das declarações realizadas pela Emissora nesta Escritura de Emissão seja incorreta ou incompleta de modo relevante;
- (l) venda pela Emissora ou por qualquer de suas controladas, de participações societárias, ou de ativos, cujos valores representem mais do que 25% (vinte e cinco por cento) do EBITDA (conforme definido abaixo) da Emissora, conforme demonstração financeira mais recente da Emissora;
- (m) resgate ou amortização de ações, distribuição de dividendos, pagamento de juros sobre o capital próprio ou a realização de

quaisquer outros pagamentos a seus acionistas, caso a Emissora esteja em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias em relação às Debêntures, observados os prazos de cura aplicáveis, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;

- (n) não atendimento, pela Emissora do índice financeiro Dívida Financeira Líquida/EBITDA (conforme definido abaixo) ("Índice Financeiro") menor ou igual a 3 (três) vezes, a ser acompanhado pelo Agente Fiduciário, com base nas informações trimestrais constantes das Informações Trimestrais - ITR e/ou das Demonstrações Financeiras Padronizadas - DFP apresentadas pela Emissora à CVM, sendo que a primeira verificação para fins deste subitem ocorrerá com relação às demonstrações financeiras da Emissora relativas ao período de 12 (doze) meses a se encerrar em 31 de dezembro de 2017;
- (o) realização de redução do capital social da Emissora após a Data de Emissão, exceto se previamente aprovada por Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, conforme disposto no parágrafo 3º, do artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações;
- (p) mudança ou alteração no objeto social da Emissora que modifique a atividade principal atualmente por ela praticada de forma relevante;
- (q) não utilização, pela Emissora, dos recursos líquidos obtidos com a Emissão estritamente nos termos desta Escritura de Emissão;
- (r) invalidade, nulidade ou inexecutabilidade desta Escritura de Emissão;
- (s) invalidade, nulidade ou inexecutabilidade de qualquer das disposições da Escritura de Emissão;
- (t) questionamento judicial, pela Emissora, por qualquer sociedade controlada pela Emissora (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações);
- (u) questionamento judicial, por qualquer pessoa não mencionada no

inciso (t) acima, desta Escritura de Emissão, cujos efeitos suspensivos não tenham sido obtidos no prazo legal;

- (v) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora, de qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária envolvendo a Emissora e/ou qualquer Controlada que represente, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) do faturamento anual constante nas demonstrações financeiras consolidadas da Emissora ("Controlada Relevante"), exceto:
- a) se previamente autorizado por Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação;
  - b) se exclusivamente no caso de cisão, fusão ou incorporação da Emissora, se tiver sido assegurado aos Debenturistas que o desejarem, durante o prazo mínimo de 06 (seis) meses contados da data de publicação das atas dos atos societários relativos à operação, o resgate das Debêntures de que forem titulares, mediante o pagamento do saldo devedor do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Data de Emissão ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; ou
  - c) se tal cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária envolver a Emissora e uma Controlada Relevante e, em decorrência de tal operação, a Emissora passe a deter a totalidade do capital social da respectiva Controlada Relevante, ou tal Controlada Relevante seja incorporada pela Emissora.

5.1.1. Os valores mencionados nas alíneas (c), (e), (g) e (h) acima serão reajustados a cada período de 12 (doze) meses, contados da Data de Emissão, pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM ("IGPM") ou outro índice que venha a substituí-lo.

5.1.2. Para os efeitos do disposto no subitem (l) e (n) acima, aplicar-se-ão

as seguintes definições:

“Dívida Financeira Líquida” significa o saldo devedor de principal e juros de empréstimos e financiamentos de curto e longo prazo com instituições financeiras, incluindo operações de mercado de capitais, menos o saldo de caixa e aplicações financeiras, acrescido das dívidas e obrigações referentes às aquisições realizadas pela Emissora e/ou suas controladas, com base nas últimas Demonstrações Financeiras Consolidadas da Emissora apresentadas à CVM.

“EBITDA” significa o lucro ou prejuízo líquido, antes da contribuição social e imposto de renda, resultados financeiros, provisões, depreciação e amortização, relativo a um período de 12 (doze) meses.

5.2. Na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Inadimplemento indicados nas alíneas (a), (b), (c), (e), (f), (g), (i), (j) e (r) do item 5.1. acima acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer consulta aos Debenturistas ou à Emissora, desde que respeitados prazos de cura eventualmente estabelecidos nas respectivas alíneas do item 5.1. acima, ficando o vencimento antecipado condicionado à entrega de notificação escrita nesse sentido pelo Agente Fiduciário à Emissora.

5.3. Na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Inadimplemento que não aqueles indicados no item 5.2. acima, o Agente Fiduciário deverá convocar uma AGD para os Debenturistas titulares das Debêntures em até 2 (dois) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento do referido evento ou for assim informado pela Emissora, o que ocorrer primeiro, para que os Debenturistas possam deliberar acerca da não declaração do vencimento antecipado das Debêntures, observado o procedimento de convocação previsto na Cláusula Oitava desta Escritura de Emissão e o quórum específico estabelecido nos subitens 5.3.1. e 5.3.2. abaixo para a AGD. A AGD prevista nesta Cláusula também poderá ser convocada pela Emissora, ou na forma do item 8.1.1 abaixo.

5.4. Se, na AGD os Debenturistas detentores de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures, determinarem que o Agente Fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures, o



Agente Fiduciário não declarará o vencimento antecipado das Debêntures.

5.4.1. Caso seja deliberado na AGD pela declaração do vencimento antecipado das Debêntures, o Agente Fiduciário deverá enviar na mesma data à Emissora comunicação escrita informando tal acontecimento, para que esta proceda ao pagamento das Debêntures, nos termos dos itens 5.3 e 5.6.

5.5. Na hipótese de não obtenção de quórum de instalação e/ou deliberação, em segunda convocação da AGD, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto no item 5.6. abaixo.

5.6. Observado o disposto nesta Cláusula Quinta, em qualquer hipótese de vencimento antecipado das Debêntures, a Emissora obriga-se a, em até 2 (dois) Dias Úteis do recebimento pela Emissora da comunicação por escrito neste sentido a ser encaminhada pelo Agente Fiduciário, a efetuar, fora do âmbito da B3, o pagamento do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Subscrição e Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, acrescido dos valores devidos a título de encargos moratórios previstos nesta Escritura de Emissão, até a data do efetivo pagamento, bem como de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão.

5.7. Uma vez vencidas antecipadamente as Debêntures, o Agente Fiduciário deverá enviar, imediatamente após a declaração do vencimento antecipado, notificação à B3 informando sobre o vencimento antecipado das Debêntures.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA**

6.1. Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e na legislação em vigor, a Emissora obriga-se, ainda a:

- (a) sempre que houver descumprimento e enquanto permanecer em descumprimento com qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, observados os prazos de cura aplicáveis, não distribuir dividendos ou juros sobre capital próprio além do mínimo

obrigatório definido pela Lei das Sociedades por Ações;

- (b) disponibilizar em sua respectiva página na Internet ou na página da CVM na Internet:
- i. até o decurso de 3 (três) meses contados da data de término de cada exercício social ou na mesma data da efetiva divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia das demonstrações financeiras consolidadas da Companhia auditadas por auditor independente, relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com os princípios contábeis determinados pela legislação e regulamentação em vigor ("Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Companhia"), mantendo-os em sua página na Internet por um prazo de 3 (três) anos a contar da sua respectiva divulgação;
  - ii. até o decurso de 45 (quarenta e cinco) dias (ou menor prazo estabelecido pela CVM) contados da data de término de cada trimestre de seu exercício social (exceto pelo último trimestre de seu exercício social) ou na mesma data da efetiva divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia das informações financeiras trimestrais - ITR da Companhia com revisão limitada por auditor independente, preparadas de acordo com os princípios contábeis determinados pela legislação e regulamentação em vigor ("ITR", e as Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Companhia, quando referidas indistintamente, "Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia"); e
  - iii. nos mesmos prazos previstos para o envio dessas informações à CVM, cópia das informações periódicas e eventuais previstas na Instrução CVM n.º 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 480");
- (c) fornecer ao Agente Fiduciário, no mesmo prazo previsto no inciso "i" da alínea "(b)" acima, declaração assinada pelo(s) diretor(es) da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando: (i) que permanecem válidas as disposições contidas na Escritura de

Emissão; (ii) não ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas e o Agente Fiduciário; (iii) que seus bens foram mantidos devidamente assegurados; e (iv) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social;

- (d) fornecer ao Agente Fiduciário, em até 10 (dez) Dias Úteis da data do recebimento da respectiva solicitação por escrito, todas as informações relevantes e razoáveis de forma correta e completa, que sejam necessárias para a consumação da Oferta Restrita ou cumprimento de seus deveres nos termos desta Escritura de Emissão;
- (e) responsabilizar-se pela suficiência e veracidade das informações fornecidas, obrigando-se a indenizar os Debenturistas e/ou o Agente Fiduciário por eventuais prejuízos diretos devidamente comprovados decorrentes da insuficiência, inverdades ou omissões relativas a tais informações;
- (f) fornecer ao Agente Fiduciário na mesma data do recebimento da respectiva solicitação, desde que assim seja razoável e, em não o sendo, desde que devidamente justificado pela Emissora, e aceito pelo Agente Fiduciário, qualquer informação pertinente e que esteja relacionada com a Emissão, que seja solicitada para a defesa dos interesses dos Debenturistas, observada a legislação aplicável;
- (g) informar e enviar ao Agente Fiduciário todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização de relatório anual, inclusive organograma societário da Emissora, conforme previsto na Instrução CVM n.º 583, de 20 de dezembro de 2016 ("Instrução CVM 583"), que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização deste em sua página na rede mundial de computadores nos termos da alínea "(n)" da Cláusula 7.4.1., sendo certo que o referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, os controladores, as controladas, as coligadas e integrantes do mesmo grupo, no encerramento de cada exercício social;

- (h) fornecer ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original desta Escritura de Emissão e de eventuais aditamentos devidamente arquivadas na JUCESP em até 3 (três) dias contados do respectivo registro na JUCESP;
- (i) fornecer ao Agente Fiduciário, dentro de 10 (dez) Dias Úteis da data em que forem disponibilizadas as Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia em sua página na rede mundial de computadores, o relatório consolidado da memória de cálculo compreendendo todas as rubricas necessárias para a obtenção do Índice Financeiro devidamente calculados pela Emissora, com base na metodologia prevista nesta Escritura de Emissão, sob pena de impossibilidade do Agente Fiduciário acompanhar o Índice Financeiro previsto na cláusula 5.1.(n);
- (j) manter-se adimplente com relação a todos os tributos, taxas e/ou contribuições decorrentes da Oferta Restrita que sejam de responsabilidade da Emissora, exceto aqueles objeto de contestação administrativa ou judicial;
- (l) (a) prestar informações, dentro do prazo de até 3 (três) dias, sobre quaisquer autuações pelos órgãos governamentais, de caráter fiscal, ambiental ou de defesa da concorrência, entre outros, em relação à Emissora, que possam resultar em um Efeito Material Adverso (conforme abaixo definido) e/ou de valor individual ou agregado (sempre quando da mesma natureza) superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), e (b) enviar, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da prestação de informações, relatório descritivo da ocorrência e das medidas que serão adotadas pela Emissora para mitigar os efeitos da autuação em questão;
- (m) preparar demonstrações financeiras em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM, submeter, na forma da lei, suas demonstrações financeiras a exame por empresa de auditoria independente registrada na CVM, e proceder à adequada publicidade de seus dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações e/ou demais regulamentações aplicáveis, promovendo a publicação das suas

demonstrações financeiras anuais;

- (n) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos na República Federativa do Brasil;
- (o) convocar, nos termos da Cláusula Oitava desta Escritura de Emissão, AGDs para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com a presente Emissão, caso o Agente Fiduciário deva fazer, mas não o faça, nos termos desta Escritura de Emissão;
- (p) divulgar em sua página na rede mundial de computadores a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Instrução CVM n.º 358, de 3 de janeiro de 2002 ("Instrução CVM 358") e comunicar imediatamente ao Agente Fiduciário e ao Coordenador Líder a ocorrência de tal fato relevante;
- (q) observar as disposições da Instrução CVM 358 no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação;
- (r) encaminhar qualquer informação a respeito da ocorrência de qualquer inadimplemento das obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, de natureza pecuniária ou não, incluindo, mas não se limitando aos Eventos de Inadimplemento indicados no item 5.1 acima, no prazo de até 5 (cinco) dias após a cobrança feita pelo Agente Fiduciário e na mesma data da ocorrência do descumprimento, sem prejuízo dos demais procedimentos aplicáveis, nos termos desta Escritura de Emissão;
- (s) manter contratado durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, o Banco Liquidante, o Escriturador, a B3 – Segmento CETIP UTVM e o Agente Fiduciário;
- (t) efetuar o pagamento de todas as despesas razoáveis comprovadas pelo Agente Fiduciário, desde que, sempre que possível, previamente aprovadas pela Emissora, que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar

seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão;

- (u) cumprir o disposto na Legislação Socioambiental e que a utilização dos valores objeto das Debêntures não implicará na violação da Legislação Socioambiental, responsabilizando-se, única e exclusivamente, pela destinação dos recursos financeiros obtidos com a Emissão;
- (v) manter sempre atualizado o registro de companhia aberta na CVM, nos termos da regulamentação aplicável e cumprir com todas as determinações emanadas da CVM, inclusive com envio de documentos, se for o caso prestando, ainda, todas as informações que lhes forem solicitadas pela CVM;
- (w) não transferir ou por qualquer forma ceder, ou prometer ceder, a terceiros os direitos e obrigações que respectivamente adquiriu e assumiu na presente Escritura de Emissão, sem a prévia anuência dos Debenturistas reunidos em AGD especialmente convocada para esse fim;
- (x) manter válidas e regulares as licenças ou aprovações necessárias, inclusive ambientais, ao seu regular funcionamento (ou, conforme o caso, protocolos válidos e regulares de licenças ou aprovações necessárias), exceto no que se referir a licenças, concessões ou aprovações cuja perda, revogação ou cancelamento não resultem em impacto adverso relevante para suas atividades, ou na sua capacidade em honrar tempestivamente as obrigações pecuniárias ou não, relativas às Debêntures, decorrentes desta Escritura de Emissão, e/ou a qualquer outra dívida que, se vencida e não paga, possa acarretar o vencimento antecipado das Debêntures ("Impacto Adverso Relevante");
- (y) cumprir todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis, em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, exceto no que se referir a leis, regras, regulamentos e ordens cujo descumprimento não resulte em Impacto Adverso Relevante e adotar

todas as medidas necessárias para preservar (inclusive mediante contratação de seguro, conforme o caso) todos os seus direitos, títulos de propriedade, licenças e ativos necessários para a condução dos seus negócios dentro do respectivo objeto social e das práticas comerciais usuais;

- (z) enquanto todos os valores devidos aos Debenturistas não forem integralmente pagos, não alterar seu objeto social de forma que tal alteração (i) possa resultar em um Impacto Adverso Relevante; e/ou (ii) impacte na descontinuidade de uma linha de negócio(s) da Emissora que represente mais de 25% (vinte e cinco por cento) do EBITDA da Emissora, conforme demonstração financeira mais recente da Emissora, bem como não praticar qualquer ato ou negócio em desacordo com seu estatuto social ou não abrangido no seu objeto social;
- (aa) enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, não realizar a transformação da Emissora em sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (bb) notificar, em até 2 (dois) Dias Úteis, o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações prestadas na presente Escritura de Emissão tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas; e
- (cc) abster-se, por si, e por suas coligadas e seus administradores de realizar qualquer atividade que constitua uma violação às disposições contidas nas leis e normativos aplicáveis relativos à prática de atos lesivos contra a administração pública, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, a *Foreign Corrupt Practices Act* e a *UK Bribery Act*, bem como: (i) envidar os esforços comercialmente razoáveis para que seus eventuais subcontratados comprometam-se a observar o aqui disposto; e (ii) dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais que venham a se relacionar com a Companhia, previamente ao início de sua atuação.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO AGENTE FIDUCIÁRIO**

### **7.1. Nomeação**

A Emissora nomeia e constitui Agente Fiduciário da Emissão a **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, qualificada no preâmbulo, a qual, neste ato e na melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura de Emissão, representar perante ela, Emissora, os interesses da comunhão de Debenturistas.

### **7.2. Declaração**

7.2.1. O Agente Fiduciário, nomeado na presente Escritura de Emissão, declara sob as penas da lei:

- (a) nesta data não possui, e, na Data de Emissão não terá qualquer impedimento legal, conforme artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e o artigo 6, da Instrução CVM 583 para exercer a função que lhe é conferida;
- (b) aceitar a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (c) conhecer e aceitar integralmente esta Escritura de Emissão, todas suas cláusulas e condições;
- (d) não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (e) estar ciente das disposições regulamentares aplicáveis expedidas pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, em especial, das disposições contidas na Circular do Banco Central do Brasil n.º 1.832, de 31 de outubro de 1990;
- (f) estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários



necessários para tanto;

- (g) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6 da Instrução CVM 583;
- (h) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário nos termos da legislação aplicável em vigor;
- (i) que esta Escritura de Emissão constitui obrigação legal, válida vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com seus termos e condições;
- (j) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (k) que verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão, tendo diligenciado para que fossem sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha tido conhecimento;  
e
- (l) que, na data de assinatura da presente Escritura de Emissão, conforme organograma encaminhado pela Emissora, presta serviços de agente fiduciário nas seguintes emissões:

Emissão	1ª Emissão de Debêntures da Emissora
Valor Total da Emissão	R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais)
Quantidade	50.000 (cinquenta mil)
Espécie	Quirografária
Garantia	N/A
Data de Vencimento	15.02.2020
Remuneração	100% da Taxa DI acrescida de <i>spread</i> de 0,85% ao ano.
Enquadramento	Adimplemento pecuniário

Emissão	2ª Emissão de Debêntures da Emissora
Valor Total da Emissão	R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais)

Quantidade	30.000 (trinta mil)
Espécie	Quirografária
Garantia	N/A
Data de Vencimento	12.12.2018
Remuneração	100% da Taxa DI acrescida de <i>spread</i> de 1,20% ao ano
Enquadramento	Adimplemento pecuniário

### **7.3. Substituição**

7.3.1. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago ou até sua efetiva substituição.

7.3.2. Nas hipóteses de ausência, impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, a AGD será convocada dentro do prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados do evento que a determinar para a escolha do novo agente fiduciário, a qual deverá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, podendo, ainda, ser convocada por Debenturistas que representem no mínimo 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese da convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo referido no parágrafo segundo, do artigo 7º, da Instrução CVM 583, caberá à Emissora efetuar-la imediatamente, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo Agente Fiduciário. A remuneração do novo agente fiduciário será a mesma que a do Agente Fiduciário, observado o disposto nos itens 7.3.7 e 7.7. abaixo.

7.3.3. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, mediante convocação da AGD, solicitando sua substituição.

7.3.4. A nomeação do novo Agente Fiduciário será aprovada mediante deliberação de Debenturistas que representem no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação.

7.3.5. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para

distribuição das Debêntures no âmbito da Oferta Restrita, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em AGD especialmente convocada para esse fim.

7.3.6. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data do arquivamento mencionado no subitem 7.3.7 abaixo.

7.3.7. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deverá ser objeto de aditamento a esta Escritura, o qual deverá ser arquivado na JUCESP.

7.3.8. Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, esse substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada em AGD.

7.3.9. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a respeito, baixados por ato(s) da CVM.

7.3.10. O novo agente fiduciário deverá, imediatamente após a sua nomeação, comunicar a aceitação do cargo aos Debenturistas que não tiverem comparecido à AGD que deliberou a substituição do Agente Fiduciário.

#### **7.4. Deveres**

7.4.1. Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM, ou nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (a) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;
- (b) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de

interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação de AGD para deliberar sobre sua substituição;

- (c) conservar em boa guarda, toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (d) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (e) diligenciar junto à Emissora para que a Escritura de Emissão e seus aditamentos sejam registrados na JUCESP, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (f) acompanhar a prestação das informações periódicas, alertando os Debenturistas, no relatório anual de que trata a alínea "(m)" abaixo, sobre as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (g) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- (h) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza a sede do estabelecimento principal da Emissora;
- (i) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa na Emissora;
- (j) convocar, quando necessário, a AGD mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora costuma efetuar suas publicações, às expensas desta, respeitadas outras regras relacionadas à publicação constantes da

Lei das Sociedades por Ações e desta Escritura de Emissão;

- (l) comparecer às AGDs a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (m) elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b) da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 15 da Instrução CVM 583, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:
  - (i) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
  - (ii) alterações estatutárias ocorridas no período com efeitos relevantes para os Debenturistas;
  - (iii) comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionados a cláusulas destinadas a proteger o interesse dos titulares dos valores mobiliários e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
  - (iv) quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;
  - (v) resgate, amortização, repactuação e pagamento da Remuneração das Debêntures realizados no período;
  - (vi) destinação dos recursos captados por meio da Emissão, conforme informações prestadas pela Emissora;
  - (vii) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão;
  - (viii) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função; e

- (ix) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, realizadas pela Emissora ou por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões, (1) denominação da companhia ofertante; (2) quantidade de valores mobiliários emitidos; (3) valor da emissão; (4) espécie e garantias envolvidas; (5) prazo de vencimento e taxa de juros; e (6) inadimplemento no período.
  
- (n) disponibilizar o relatório de que trata a alínea "(m)" acima em sua página na rede mundial de computadores, no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora;
  
- (o) publicar, nos órgãos da imprensa nos quais a Emissora costuma efetuar suas publicações, às expensas da Emissora, anúncio comunicando aos Debenturistas que o relatório se encontra à sua disposição em sua página na rede mundial de computadores;
  
- (p) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, solicitações junto à Emissora, à B3 – Segmento CETIP UTVM, ao Banco Liquidante e ao Escriturador, sendo que, exclusivamente para fins de atendimento ao disposto neste item, a Emissora e os Debenturistas, mediante subscrição, integralização ou aquisição das Debêntures, expressamente autorizam, desde já, a B3 – Segmento CETIP UTVM, o Banco Liquidante e o Escriturador a atenderem as solicitações necessárias para tanto feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e de seus respectivos Debenturistas;
  
- (q) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;

- (r) comunicar os Debenturistas a respeito de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão, e as cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento;
- (s) manter atualizado, em conjunto com a Emissora, o cálculo da Remuneração das Debêntures e divulgá-lo prontamente aos Debenturistas e aos demais participantes do mercado, através de sua central de atendimento e/ou *website*; e
- (t) divulgar as informações referidas na alínea "m", item ix acima em sua página na rede mundial de computadores tão logo delas tenha conhecimento.

7.4.2. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

7.4.3. O Agente Fiduciário não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações desta Escritura de Emissão.

7.4.4. Os atos ou manifestações, por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas

reunidos em AGD, conforme exigido pelas disposições Escritura de Emissão e/ou na regulamentação aplicável em vigor.

## **7.5. Atribuições Específicas**

7.5.1. O Agente Fiduciário utilizará quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais, contra a Emissora, para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos Debenturistas e na realização de seus créditos, em caso de inadimplemento da Emissora, nos termos do art. 12 da Instrução CVM 583.

7.5.3. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM 583, e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

## **7.6. Remuneração**

7.6.1. Será devida pela Emissora ao Agente Fiduciário, a título de honorários pelos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e desta Escritura de Emissão, a seguinte remuneração:

- (a) parcelas anuais de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), sendo o primeiro pagamento devido no 5º (quinto) Dia Útil após a data de assinatura desta Escritura de Emissão, e os seguintes no mesmo dia dos anos subsequentes, calculada *pro rata die*, se necessário, sendo certo que: (i) primeira parcela será devida ainda que a Emissão não seja integralizada, a título de estruturação e



implantação; e (ii) a remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*;

- (b) as parcelas citadas no item "a" supra serão reajustadas pela variação positiva acumulada do IGP-M, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando na cobrança de inadimplências não sanadas pela Emissora;
- (c) as parcelas citadas nos itens acima, serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento;
- (d) todas as despesas razoáveis decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser previamente aprovadas, sempre que possível, e adiantadas pelos Debenturistas e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas correspondem a honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados e adiantados pelos Debenturistas se assim definido na competente decisão judicial, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese da Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias,

podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência;

- (e) pagamento da remuneração do Agente Fiduciário será feito mediante depósito na conta corrente a ser indicada por esta no momento oportuno, servindo o comprovante do depósito como prova de quitação do pagamento;
- (f) a remuneração não inclui despesas razoáveis consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário, durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas faturas acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após prévia aprovação, sempre que possível, quais sejam: publicações em geral; notificações, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, extração de certidões, despesas com *conference calls* e contatos telefônicos, viagens, alimentação, transportes e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Debenturistas; e
- (g) em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IGP-M/FGV, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS**

Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em AGD, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas.

### **8.1. Convocação**

8.1.1. As AGDs poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM.

8.1.2. As convocações das AGDs dar-se-ão mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos veículos de imprensa nos quais a Emissora costuma efetuar suas publicações, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.

8.1.3. As AGDs deverão ser realizadas em prazo mínimo de 15 (quinze) dias contados da data da primeira publicação da respectiva convocação. Em segunda convocação, a AGD somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após a data marcada para instalação da respectiva AGD em primeira convocação.

8.1.4. As deliberações adotadas pelos Debenturistas no âmbito de sua competência legal, observados os quoruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os Debenturistas titulares de Debêntures em Circulação, independentemente de terem comparecido à AGD ou do voto proferido na respectiva AGD.

8.1.5. Independentemente das formalidades previstas na legislação aplicável e nesta Escritura de Emissão, será considerada regular a AGD a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação, independentemente de publicações e/ou avisos.

## **8.2. Quorum de Instalação**

8.2.1. As AGDs instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de titulares de, no mínimo, metade das Debêntures e, em segunda convocação, com qualquer quorum.

8.2.2. Para efeito da constituição de qualquer quorum de instalação e/ou deliberação de uma AGD a que se refere esta Escritura de Emissão, serão consideradas "Debêntures em Circulação" todas as Debêntures subscritas

em circulação no mercado, excluídas as Debêntures que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam de titularidade de sociedades direta ou indiretamente controladoras, controladas, coligadas ou sob controle comum da Emissora, bem como dos respectivos diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges. Para efeitos de quorum de deliberação, não serão computados os votos em branco.

### **8.3. Mesa**

A presidência e secretaria das AGDs caberão aos representantes eleitos pela maioria dos Debenturistas presentes, ou àqueles que forem designados pela CVM.

### **8.4. Quorum de deliberação**

8.4.1. Exceto conforme estabelecido nesta Escritura de Emissão, as deliberações tomadas em AGD dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação.

8.4.2. Nas deliberações da AGD que tenham por objeto alterar a (i) Remuneração; (ii) a Data de Vencimento das Debêntures; (iii) quoruns de deliberação de AGD previstos neste item 8.4; e (iv) hipóteses de Eventos de Inadimplemento, conforme previstas no item 5.1 acima, inclusive no caso de renúncia ou perdão temporário, deverão ser aprovadas, seja em primeira convocação da AGD ou em qualquer outra subsequente, por Debenturistas que representem no mínimo 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação. O quorum previsto para alterar as hipóteses de Eventos de Inadimplemento, conforme item (iv) deste item 8.4.2, não guarda qualquer relação com o quorum para declaração de vencimento antecipado estabelecido no item 5.3.1 acima.

8.4.3. Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora nas AGDs convocadas pela Emissora, enquanto que nas AGDs convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

8.4.4. O Agente Fiduciário deverá comparecer às AGDs e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

## **CLÁUSULA NONA – DAS DECLARAÇÕES DA EMISSORA**

9.1. A Emissora neste ato declara que:

- (a) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras, com registro de companhia aberta perante a CVM;
- (b) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias, inclusive, conforme aplicável, as societárias, à celebração desta Escritura de Emissão, à Emissão e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (c) os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (d) a celebração desta Escritura de Emissão, o cumprimento de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e a Emissão e a colocação das Debêntures não infringem ou contrariam (i) qualquer contrato ou documento no qual a Emissora (e/ou suas controladas e suas coligadas, diretas ou indiretas) seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos, exceto por aqueles cuja contraparte tenha renunciado por escrito ao direito de declarar qualquer obrigação antecipadamente vencida); (b) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, exceto por aqueles já

existentes na presente data, ou (c) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) em necessidade de obtenção de autorização prévia ou expressa das partes contratantes, exceto por aqueles já obtidos na presente data; (ii) qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora (e/ou suas controladas e suas coligadas, diretas ou indiretas) ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou (iii) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que resulte em um Impacto Adverso Relevante;

- (e) a Emissora tem todas as autorizações e licenças relevantes exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais (ou, conforme o caso, protocolos válidos e regulares de autorizações ou licenças relevantes) para o exercício de suas atividades, estando todas elas válidas ou em processo regular de renovação, exceto no que se referir a licenças cuja ausência não possa resultar em Impacto Adverso Relevante;
- (f) a Emissora está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, inclusive com o disposto na Legislação Sócioambiental, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais práticas ou danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social, bem como as atividades da Emissora não incentivam a prostituição, tampouco utilizam ou incentivam mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringem direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando a Legislação Socioambiental e que a utilização dos valores objeto desta Escritura não implicará na violação da Legislação Socioambiental. A Emissora está obrigada, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para realização de suas atividades, atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;
- (g) as demonstrações financeiras da Emissora, datadas de 31 de

dezembro de 2014, 2015 e 2016, assim como as informações trimestrais da Emissora, datadas de 30 de setembro de 2017, representam corretamente a posição financeira da Emissora naquelas datas e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade do Brasil e refletem corretamente os ativos, passivos e contingências da Emissora de forma consolidada;

- (h) cumprirá todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão, incluindo mas não se limitando à obrigação de destinar os recursos obtidos com a Emissão aos fins previstos no item 3.5. desta Escritura de Emissão;
- (i) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela B3 – Segmento CETIP UTVM, e que a forma de cálculo da Remuneração das Debêntures foi acordada por livre vontade entre a Emissora e o Coordenador Líder, em observância ao princípio da boa-fé;
- (j) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;
- (k) esta Escritura de Emissão constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (l) está cumprindo as leis Anticorrupção a que está submetida, bem como as determinações e regras emanadas por qualquer órgão ou entidade governamental a que esteja sujeita, que tenham por finalidade o combate ou a mitigação dos riscos relacionados a práticas corruptas, atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o Mercado de Capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos das Leis Anticorrupção; e

- (m) as declarações descritas nesta Cláusula Nona, bem como todas as demais declarações prestadas pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão são verdadeiras, consistentes e corretas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA– DAS NOTIFICAÇÕES**

10.1. Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes nos termos desta Escritura de Emissão, deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

**Para a Emissora:**

**Fleury S.A.**

Avenida General Valdomiro de Lima, n.º 508

São Paulo - SP

CEP 04344-903

At.: Sr. Robson de Miranda, Sra. Christiane Vieira, Sra Viviane Behar e Sr. Rodrigo Penido

Tel.: (11) (11) 5035-1996 / (11) 5014-7303

Correio Eletrônico: [relações.investidores@grupofleury.com.br](mailto:relações.investidores@grupofleury.com.br) / [tesouraria.corporativa@grupofleury.com.br](mailto:tesouraria.corporativa@grupofleury.com.br)

**Para o Agente Fiduciário:**

**Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários**

Avenida das Américas, n.º 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304

Rio de Janeiro – RJ

CEP: 22.640-102

At.: Sra. Nathalia Machado Loureiro, Sra. Marcelle Motta Santoro e Sr. Marco Aurélio Ferreira

Tel.: (21) 3385-4565

Fac-símile: (21) 3385-4046

Correio Eletrônico: [operacional@pentagonotrustee.com.br](mailto:operacional@pentagonotrustee.com.br)

**Para o Banco Liquidante e Escriturador:**

**Banco Bradesco S.A.**

Cidade de Deus, s/nº, Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara

CEP: 06029-900, Osasco, SP

At.: Rosinaldo Batista Gomes

Telefone: (11) 3684-9444



Fac-símile: (11) 3684-5645  
E-mail: Rosinaldo.gomes@bradesco.com.br

**Para a B3 – Segmento CETIP UTVM**

**B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO, SEGMENTO CETIP UTVM**

Alameda Xingu, nº 350, 1º andar  
CEP 06455-030, Alphaville /Barueri - São Paulo  
At.: Superintendência de Valores Mobiliários  
Telefone: (11) 0300-111-1596  
E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

10.2. As comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pelo correio, ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada imediatamente à outra parte pela parte que tiver seu endereço alterado, observado que a parte que não cumprir com esta obrigação será responsável pelos prejuízos que der causa.

**CLÁUSULA ONZE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos titulares de Debêntures em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

11.2. A presente Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores, e devendo ser preenchidos todos os requisitos relacionados nas Cláusulas 2.2., 2.3., e 2.4. acima.

11.3. Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

11.4. A presente Escritura de Emissão e as Debêntures constituem título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos III e I, do Código de Processo Civil, respectivamente e as obrigações nelas encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 824 e seguintes, do Código de Processo Civil.

11.5. Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

11.6. Os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

11.7. Todos e quaisquer custos incorridos em razão do registro desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, e dos atos societários relacionados a esta Emissão, na JUCESP serão de responsabilidade exclusiva da Emissora.

11.8. Todas as informações prestadas pela Emissora nos termos desta Escritura e que estejam relacionadas às suas demonstrações financeiras e/ou demonstrações financeiras padronizadas e/ou informações trimestrais devem ser interpretadas como sendo informações consolidadas da Emissora.

11.9. Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes. Fica desde já dispensada a realização de AGD para deliberar sobre: (i) a correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético, (ii) alterações a quaisquer documentos da Oferta Restrita já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da Oferta Restrita, (iii) alterações a quaisquer documentos da Oferta em razão de exigências formuladas pela CVM, pela B3 ou pela ANBIMA, ou (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como

alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

#### **CLÁUSULA DOZE – DO FORO**

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão.

São Paulo, 16 de novembro de 2017.

*Página de assinaturas 1/3 do "Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Fleury S.A."*

**FLEURY S.A.**

---

Nome:

Nome:

Cargo:

Cargo:

*Página de assinaturas 2/3 do "Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Fleury S.A."*

**PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES  
MOBILIÁRIOS**

---

Nome:

Cargo:

*Página de assinaturas 3/3 do "Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Fleury S.A."*

**TESTEMUNHAS:**

---

Nome:

CPF:

---

Nome:

CPF: